



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 20/04/2023
Presidente: Senador Renan Calheiros

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 3817/2021 Ementa: Dispõe sobre o crime de genocídio, define os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e os crimes contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional, institui normas processuais específicas, dispõe sobre a cooperação com o Tribunal Penal Internacional, e dá outras providências. Autoria: CPI da Pandemia (CPIPANDEMIA) [tramitação] Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação com emendas	A proposição, que conta com 131 artigos distribuídos em 8 títulos, dispõe sobre o crime de genocídio. O Título I trata das disposições gerais, tais como, objeto da lei, diretrizes para fixar pena de tentativa em casos de excepcional gravidade; inaplicabilidade de arrependimento posterior; coação irresistível; obediência hierárquica; irrelevância de cargo ou função pública; responsabilidade dos chefes militares e outros superiores hierárquicos. O Título II cuida dos crimes de genocídio, caracterizados pela intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso; e tipifica as condutas consideradas para esse crime, que são, entre outras: homicídio; lesão grave à integridade física ou mental de membro do grupo; submissão do grupo a condições de existência capazes de ocasionar a sua destruição física total ou parcial; adoção de medidas para impedir nascimentos no seio do grupo. O Título III trata das condutas que tipifica como crimes contra humanidade, cujos elementos comuns consistem em serem praticados no contexto de ataque, generalizado ou sistemático, dirigido contra população civil. Define as modalidades de crime contra a humanidade como sendo homicídio, extermínio, escravidão, tráfico de pessoas ou órgãos, deportação ou deslocamento forçado, privação de liberdade, entre outros. O Título IV se dedica aos crimes de guerra e os define como sendo aqueles "praticados em tempo de conflito armado ou, após cessadas as hostilidades, enquanto a vítima continuar sob o domínio da parte beligerante". O Título V trata dos crimes contra a administração da justiça do Tribunal Penal Internacional. O Título VI dispõe sobre as normas processuais aplicáveis na apuração dos crimes previstos na proposição, estabelecendo, como regra, a ação penal pública incondicionada e o procedimento ordinário ou o procedimento previsto para os crimes militares em tempo de guerra. O Título VII dedica-se às formas de cooperação com o Tribunal Penal Internacional. O Título VIII veicula as Disposições Finais, dando nova redação ao art. 7º do Código Penal para sujeitar à lei brasileira os crimes de jurisdição do TPI, ainda que cometidos no estrangeiro por agente que não seja brasileiro. Além disso, altera o Código Penal Militar para determinar que "são também crimes militares, sujeitos à lei brasileira, ainda que cometidos fora do território nacional, os crimes

Data da reunião: 20/04/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				de guerra, qualquer que seja o seu agente, e os crimes de genocídio, contra a humanidade e contra a administração da justiça do TPI, quando praticados por militar ou combatente, nacional, estrangeiro ou apátrida, nas situações que estabelece. O relator vota pela aprovação da matéria e explicita que o Projeto promove alterações no ordenamento jurídico com o fim de implementar internamente as cláusulas do Estatuto de Roma, ratificado pelo Brasil em 2002. E propõe emendas para: a) corrigir o texto de forma a excluir a conduta “transferência de população civil por potência ocupante” de dispositivo que trata de conflitos armados de caráter não internacional; b) ajustar artigo que trata da competência da justiça militar; c) corrigir dispositivos que podem suscitar questionamento sobre vícios de iniciativa por adentrarem competência do Presidente da República. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 14/12/2022.
2	PDL 934/2021 Ementa: Aprova o texto retificado do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia, a República do Chile, a República do Equador, a República do Peru e a República Bolivariana da Venezuela, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação	Trata-se da aprovação do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do Mercosul, a Bolívia, o Chile, o Equador, o Peru e a Venezuela. O Acordo conta 17 artigos, além de preâmbulo e anexo, e traz retificações necessárias, feitas em Assunção, em 24 de janeiro de 2012, por ter havido equívocos de tradução na versão em português.
3	PDL 1101/2021 Ementa: Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino de Marrocos sobre Cooperação em Matéria de Defesa, celebrado em Brasília, em 13 de junho de 2019. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Esperidião Amin	Pela aprovação	O PDL aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Brasil e o Marrocos sobre Cooperação em Matéria de Defesa para: a) promover a cooperação entre as Partes em assuntos de Defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, de apoio logístico e de aquisição de produtos e serviços de defesa; b) propiciar o compartilhamento de conhecimentos e experiências adquiridas em operações das Forças Armadas, inclusive operações internacionais de manutenção da paz, e nas áreas de ciência e tecnologia; c) promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, exercícios militares conjuntos, assim como intercâmbio de informações relacionadas a esses assuntos; e d) colaborar em assuntos relacionados a sistemas e equipamentos no campo da defesa e cooperar em outras áreas que possam ser de interesse comum para ambas as Partes.
4	PDL 1100/2021 Ementa: Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação	O PDL aprova Acordo entre o Brasil e o Canadá sobre Transporte Aéreo.

Data da reunião: 20/04/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Canadá sobre Transporte Aéreo, assinado em Brasília, em 8 de agosto de 2011. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo			
5	PDL 264/2022 Ementa: Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Malawi sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Lilongwe, em 10 de maio de 2017. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação	O PDL aprova o texto do Acordo entre o Brasil e o Malawi sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, assinado em Lilongwe, em 10/3/2017. O ato internacional visa a permitir que os dependentes de agentes diplomáticos, de funcionários consulares, de pessoal técnico e administrativo de missões diplomáticas e consulares de uma das Partes sejam autorizados a exercer atividade remunerada no Estado acreditado, de acordo com a legislação do referido Estado e, uma vez obtida a respectiva autorização, nos termos do Acordo. São considerados dependentes: cônjuges ou companheiros permanentes; filhos e filhas solteiros menores de 21 anos; filhos e filhas solteiros menores de 25 anos que estudem em instituição de ensino superior reconhecida pelo Estado acreditado; e filhos solteiros portadores de deficiência física ou mental. O texto sujeita os dependentes à legislação tributária e de previdência social aplicáveis naquele Estado e não implica o reconhecimento automático de títulos ou diplomas obtidos no exterior. O Acordo dispõe também sobre o regime de imunidades a vigorar para os dependentes e não confere ao dependente o direito automático ao emprego nem de residir no território da Parte acreditada, uma vez terminada a missão do indivíduo de quem a pessoa é dependente. 1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 30/11/2022 e 14/12/2022. 2. Em 30/11/2022, retirado de pauta

Item	Identificação da matéria
6	REQ 7/2023 - CRE Ementa: Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional avalie o Programa Calha Norte (PCN), no exercício de 2023. Autoria: Senadora Margareth Buzetti
7	REQ 9/2023 - CRE Ementa: Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno, a avaliação da Política de Desenvolvimento de Biotecnologia, Política Nacional de Atividades Nucleares e a Política Espacial Brasileira. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes
8	REQ 10/2023 - CRE Ementa: Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno, a avaliação da política brasileira de exploração da área espacial, no exercício de 2023 Autoria: Senador Esperidião Amin

Item	Identificação da matéria
9	REQ 11/2023 - CRE Ementa: Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno, a avaliação da política brasileira de inteligência com impacto na Defesa Nacional e nas Relações Exteriores, no exercício de 2023. Autoria: Senador Esperidião Amin
10	REQ 12/2023 - CRE Ementa: Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno, a avaliação da Política de Defesa Cibernética brasileira, no exercício de 2023. Autoria: Senador Esperidião Amin
11	REQ 13/2023 - CRE Ementa: Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional avalie o Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, no exercício de 2023. Autoria: Senadora Mara Gabrilli
12	REQ 14/2023 - CRE Ementa: Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional avalie os impactos e os benefícios da acessão do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, no exercício de 2023. Autoria: Senadora Professora Dorinha Seabra

2ª Parte - ELEIÇÃO DO MEMBRO DA CCAI

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.